



805542

Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTINA**

LEI MUNICIPAL Nº 1.676, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

**ORGANIZA O SISTEMA MUNICIPAL DE  
ENSINO DE HORIZONTINA DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**IRINEU COLATO**, Prefeito Municipal de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TITULO I  
DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 1º** - Fica organizado o Sistema Municipal de Ensino do município de Horizontina, em conformidade com a Constituição Federal Art. 211, a Lei Federal nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Orgânica do Município, Art. 94.

**Art. 2º** - Esta Lei disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Horizontina, tendo em vista a educação escolar que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino em instituições próprias do Município.

**TITULO II.  
DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO**

**Art. 3º** - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 4º** - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito a liberdade e apreço à tolerância;

**HORIZONTINA**



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTINA**

- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática de Ensino Público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

**TÍTULO III**

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**Capítulo I**

**Da Estrutura, Organização e Composição**

**Art. 5º** - O Sistema Municipal de Ensino de Horizontina compreende:

- I - a Secretaria Municipal de Educação;
- II - as instituições do ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;
- III - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- IV - o Conselho Municipal de Educação;
- V - o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF;
- VI - o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

**Capítulo II**

**Da Secretaria Municipal de Educação**

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Administração Municipal que, além das atribuições conferidas em legislação própria, possui as seguintes atribuições:



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTINA

- I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;
- II - exercer a ação redistributiva em relação a suas escolas, considerando seus projetos pedagógicos, seus planos de atividades e seus regimentos;
- III - supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino;
- IV - oferecer a educação infantil e, com prioridade o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do Ensino;
- V - velar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- VI - orientar e supervisionar as instituições privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- VII - elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Educação, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal da Educação;
- VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

### Capítulo III

#### Do Conselho Municipal de Educação

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Educação é o órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador na área da educação do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 8º** - São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II - autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
- III - aprovar os regimentos escolares, das Escolas do Ensino Fundamental;
- IV - credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

**HORIZONTINA**

Um Novo Caminho

Rua Balduino Schneider, 375  
98920-000 - Horizontina - RS

FONE/Fax: (55) 3537-1422



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTINA**

- V - analisar, cadastrar e arquivar os regimentos escolares de Educação infantil;
- VI - autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;
- VII - fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- VIII - manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- IX - propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
- X - manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;
- XI - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- XII - elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;
- XIII - participar do Conselho do FUNDEF;
- XIV - exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

**Capítulo IV**

**Dos Estabelecimentos de Ensino**

**Art. 9º** - O Sistema Municipal de Ensino assegurará às unidades escolares públicas de educação básica que o integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

**Art. 10** - Cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diploma ou certificado de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

**Das Incumbências**

**Capítulo V**

**Dos Demais Conselhos**

**HORIZONTINA**

Um Novo Caminho



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTINA**

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF têm o seu funcionamento regulamentado em legislação específica.

**TÍTULO IV**

**DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**

**Art. 12-** A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal dar-se-á conforme os seguintes princípios:

- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II - participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes;
- III - eleição direta de diretores conforme legislação vigente.

**TÍTULO V**

**DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 13** - Integram o quadro de profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino os membros do magistério que exercem atividades docentes ou dão suporte pedagógico ao Sistema e os que atuam na Secretaria Municipal de Educação, bem como os servidores da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 14** - A formação exigida para os profissionais da educação será de acordo com a legislação vigente.

**Art. 15** - O Município promoverá a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

- I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II - aperfeiçoamento profissional continuado;
- III - piso salarial profissional;

**HORIZONTINA**

Um Nova Caminho



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTINA**

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho;

V - período reservado para estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.

**TITULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16** - O Sistema Municipal de Ensino obedecerá às Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na Lei Federal, e as Diretrizes Curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação.

**Art. 17** - A Administração Municipal deverá prover os profissionais necessários ao corpo técnico e administrativo de apoio ao Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo Único:** Enquanto não contar com o próprio corpo técnico e administrativo de apoio necessário ao atendimento de seus serviços, o Conselho Municipal de Educação, contará com a estrutura administrativa do município.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTINA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2003

**Irineu Colato**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemia Schäninger Godoy  
Secretária Municipal de Administração  
Publicado em 15/12/03

**HORIZONTINA**

Um Novo Caminho

Rua Balduino Schneider, 375  
98920-000 - Horizontina - RS

Fone/Fax: (55) 3537-1422